

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.108, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RAUL HENRY

Reladora Substituta: Deputada NILMAR RUIZ

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 31/03/2010 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado RAUL HENRY, tive a honra de ser designada Relatora Substituta da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei do Senado ora em apreciação foi apresentado naquela Casa Legislativa pelo nobre Senador Cristovam Buarque em fevereiro de 2008 e aprovado, em decisão terminativa, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado da República em maio de 2009.

O Projeto em análise autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

De acordo com o Projeto, todo estudante universitário beneficiado com recursos da União fica obrigado, durante um semestre, a desenvolver atividades vinculadas à alfabetização de jovens e adultos (art. 1º), preferencialmente ligadas ao exercício do magistério (parágrafo único).

Para esse fim, as instituições de ensino superior deverão implementar programa de alfabetização de adultos no qual os estudantes desenvolverão essas atividades (art. 2º).

O Projeto de Lei dispõe ainda que o orçamento da União deve prever os recursos necessários ao apoio a esse Programa (art. 3º), que a participação das instituições de ensino nesse Programa será considerada na avaliação institucional no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (art. 4º), e, por fim, o Projeto fixa o prazo de cinco anos para duração da Lei, com avaliação do Ministério da Educação (art. 5º).

Na Câmara dos Deputados, distribuída às Comissões de Educação e Cultura, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Senador Cristovam Buarque, que fez do combate ao analfabetismo e da defesa da educação pública de qualidade para todos a sua maior causa na vida pública brasileira, apresentou esse meritório Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional propondo a instituição pelo Poder Executivo do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

Por meio de tal Programa, os jovens estudantes universitários, beneficiados de alguma forma com apoio financeiro pelo Governo federal, deveriam engajar-se no combate ao analfabetismo no Brasil, participando durante um semestre de atividades de alfabetização de adultos.

Em que pese a intenção e a relevância da matéria em apreço, a mesma deve ser apreciada por essa Comissão segundo as orientações

constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições de natureza autorizativa, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta, pois a instituição de um programa como o sugerido pelo Projeto de Lei em apreço implica iniciativas que, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, são privativas do Poder Executivo. Portanto, a instituição de tal Programa deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

No mesmo sentido, a Súmula de Jurisprudência nº 1/1994 – Projetos Autorizativos, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabeleceu o entendimento de que projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional. Proposição que autoriza o Poder Executivo a criar ou instituir aquilo que esse Poder pode criar ou instituir sem autorização legislativa, não gera obrigação nova, sendo, pois, redundante.

De fato, por reconhecer que os dispositivos constitucionais atribuem ao Presidente da República a competência privativa de dispor sobre o funcionamento da administração pública, o Senador Cristovam Buarque afirma, na justificação, que seu Projeto de Lei limita-se a autorizar a criação do Programa, definindo-lhe a abrangência e finalidades, mas sua operacionalização deverá ser detalhada em normas regulamentares emanadas do Poder Executivo.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.108, de 2009. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo”.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

Deputada **NILMAR RUIZ**

Relatora Substituta

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a instituição do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação instituição do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

Sala das Sessões, em de 2010.

Deputado **RAUL HENRY**
Relator

Deputada **NILMAR RUIZ**
Relatora Substituta

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a instituição do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 6.108, de 2008, proveniente do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos”, decidiu-se por sua rejeição.

Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, que sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

No Senado da República, o Projeto do Senador Cristovam Buarque foi aprovado em maio de 2009 por decisão terminativa da Comissão de Educação daquela Casa do Congresso Nacional, e remetida para revisão da Câmara dos Deputados.

Segundo o Senador Cristovam Buarque, em pleno século XXI, o Brasil ainda nega a cidadania plena a parte significativa de sua população, pois convive com enormes desigualdades econômicas e sociais.

Em consequência, mantém uma das mais gritantes formas de exclusão social que é o analfabetismo adulto, decorrente da falta de chance de frequência à escola ou da necessidade de abandono dos estudos antes de serem alcançados patamares mínimos de letramento.

Em 2008, o País ainda contabilizava mais de quatorze milhões de analfabetos na população de quinze anos ou mais, correspondendo a uma taxa de 11,4% de analfabetismo.

É bem verdade que esses indicadores vêm melhorando durante as últimas décadas. De fato, numa perspectiva de longo prazo, a taxa de analfabetismo da população brasileira de quinze anos ou mais decresceu durante todo o século passado. Enquanto no ano 1900 65,3% de brasileiros eram analfabetos, esse percentual foi de 50,6% em 1950, de 25,9% em 1980, de 19,7% em 1991, de 13,6% no ano 2000, de 12,4% em 2001, atingindo em 2008 a taxa de 11,4% já referida.

Apesar do decréscimo do percentual de analfabetos, como a população brasileira cresceu significativamente durante todo o século XX, somente nas duas últimas décadas daquele século é que o número absoluto de analfabetos também começou a se reduzir no País. De fato, o número total de brasileiros sem saber ler e escrever cresceu de 6,3 milhões em 1900 para 15,2 milhões em 1950, para 19,3 milhões em 1980, e só daí em diante começou a diminuir, chegando a 18,7 milhões em 1991 e a 16,3 milhões no ano 2000. Mas ainda totalizam mais de 14 milhões de brasileiros analfabetos na população com quinze anos ou mais em 2008.

E mais. Esses dados gerais para o País encobrem enormes desigualdades regionais, com a região Nordeste apresentando uma taxa de analfabetismo adulto que é quase o dobro do índice nacional. Em 2008, eram

analfabetos 22,4% dos nordestinos com quinze anos ou mais. As regiões Norte e Centro-Oeste apresentam indicadores intermediários, próximos da média nacional, enquanto o Sudeste e o Sul têm as menores taxas de analfabetismo do País.

Embora seja de reconhecimento geral que o analfabetismo no Brasil tem se reduzido mais em consequência da escolarização das crianças e jovens da idade escolar do que em decorrência da implementação de programas de alfabetização de jovens e adultos, todas as iniciativas no sentido de erradicar essa chaga social da realidade brasileira devem ser recebidas com entusiasmo.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Senador Cristovam Buarque afirma a importância do engajamento de diferentes setores sociais no combate ao analfabetismo e o papel proeminente que as instituições de educação superior podem e devem desempenhar nesse processo, pois concentram a elite educacional do País e são responsáveis pela produção do conhecimento científico e tecnológico necessário ao desenvolvimento do Brasil.

Embora muitas instituições de educação superior já desenvolvam por sua própria iniciativa programas de extensão universitária voltados para a educação de jovens e adultos, a sugestão de que o Poder Executivo venha a instituir o Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos baseia-se na intenção de que essas iniciativas dispersas sejam agrupadas e coordenadas, de modo que se assegure a utilização de metodologias adequadas, se avaliem os resultados alcançados e se promova a articulação com os sistemas de ensino responsáveis pela oferta da educação básica.

O Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos oportunizará aos estudantes dos cursos superiores uma experiência ímpar de contato com a realidade social brasileira, ao colocá-los em contato durante um semestre com essa parcela da população que vive esse processo de exclusão social da leitura e da escrita em plena sociedade do conhecimento.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC no sentido da instituição do Programa Universitário de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos, tal como proposto pelo nobre Senador Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

Deputada **NILMAR RUIZ**

Relatora Substituta